



ESCLARECIMENTO (18)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REFERENTE Pregão Eletrônico nº 211/2026

1. Salário, Convenção Coletiva de Trabalho e vale-alimentação dos ascensoristas

Solicitamos a confirmação do salário-base e da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT adotados para a função de ascensorista, esclarecendo, especialmente, se foi utilizada a CCT aplicável aos empregados em edifícios no Município de Niterói, registrada sob o nº RJ000266/2026.

O questionamento decorre da aparente divergência entre a data-base da CCT indicada no edital, correspondente a março de 2026, e a data-base de janeiro de 2026 informada na planilha de custos dos ascensoristas. Dessa forma, solicitamos esclarecer qual instrumento coletivo, data-base e salário-base deverão ser considerados pelas licitantes na elaboração de suas propostas.

RESPOSTA: Vide subitem 6.6.2. do Edital.

Adicionalmente, verificamos que a planilha de custos não contempla vale-alimentação para os ascensoristas. Solicitamos confirmar se esse benefício deverá integrar a composição dos custos e, em caso afirmativo, informar:

a) o valor unitário do benefício;

RESPOSTA: Conforme previsto na CCT aplicável.

b) a quantidade mensal de dias considerada; e

RESPOSTA: Conforme previsto na CCT aplicável.

c) o percentual ou valor do desconto aplicável ao empregado.

RESPOSTA: Conforme previsto na CCT aplicável.

2. Salário dos Auxiliares de Serviços Gerais – escala 12x36

Solicitamos a confirmação do salário-base aplicável aos Auxiliares de Serviços Gerais – ASGs que atuarão em escala 12x36, tendo em vista que o valor constante da respectiva planilha é inferior ao previsto para os auxiliares submetidos à jornada de 40 horas semanais. Em caso de manutenção dos valores apresentados, solicitamos esclarecer o fundamento utilizado para a diferenciação salarial.

RESPOSTA: Esclarecemos que os valores salariais previstos para as funções submetidas à jornada de trabalho 12x36 foram estabelecidos considerando a proporcionalidade da remuneração em relação à jornada semanal prevista para as demais funções, observados os parâmetros da CCT aplicável e a metodologia adotada para a composição dos custos da contratação.

A esse respeito, destaca-se o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 2.705/2021 - Plenário, segundo o qual não deve ser considerada inexecutável proposta que contemple, em sua planilha de custos para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, salário proporcional à jornada semanal definida no edital, **ainda que o valor resultante seja inferior ao piso da categoria estabelecido em convenção coletiva para jornada semanal de maior duração.** Dessa forma, os valores foram definidos encontram-se proporcionais a remuneração à jornada contratualmente estabelecida.

3. Quantidades de materiais, utensílios e equipamentos

Não identificamos, no edital e em seus anexos, as quantidades estimadas dos materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Dessa forma, solicitamos:

a) o fornecimento da relação completa desses itens, contendo suas descrições, especificações e respectivas quantidades; ou

RESPOSTA: A especificação e a quantidade deverão observar o previsto pelo item 5.31.3 do Anexo 1 – Termo de Referência. “Assim, caberá exclusivamente à contratada, com base em sua expertise técnica e nos parâmetros definidos neste Termo de Referência, definir os materiais, os equipamentos e as quantidades efetivamente necessários para a adequada execução dos serviços, sem qualquer repasse de custos adicionais ao Município; obrigando-se a manter sempre abastecidos os estoques e a efetiva entrega dos saneantes domissanitários.” Conforme narrado também no item 5.30, à título de exemplificação, a memória de cálculo dos materiais e equipamentos utilizados no contrato anterior estão relacionadas após a composição de custos salariais dos Auxiliares de Limpeza, tanto no Anexo I-B quanto no Anexo I-C.

b) a confirmação de que o dimensionamento e a definição das quantidades ficarão sob responsabilidade de cada licitante.

RESPOSTA: Respondido na pergunta anterior.

4. Vale-transporte

Solicitamos informar os valores das tarifas e a quantidade de modais de transporte considerados pela Administração na elaboração do orçamento estimado e das planilhas de custos.

Solicitamos esclarecer, ainda, se todas as licitantes deverão adotar, em suas propostas, os mesmos valores e quantitativos de modais utilizados pela Administração ou se poderão realizar o dimensionamento de acordo com seus próprios critérios, observadas as condições de execução e a legislação aplicável.

RESPOSTA: Diante da ausência de previsão de valor de vale-transporte nas CCTs aplicáveis, foi considerado a título de estimativa o valor unitário de R\$5,00. Caso a licitante entenda ser o valor exacerbado ou insuficiente, poderá promover a alteração nas planilhas de composição de custos salariais.

5. Vale-alimentação

Solicitamos informar o valor unitário, a quantidade mensal de dias considerados na estimativa do vale-alimentação para cada função, especialmente para os postos submetidos às escalas 5x2 e 12x36.

RESPOSTA: Conforme previsto na CCT (Empresas de Asseio e Conservação - subitem 6.6.1 do Edital) aplicável. Consideram-se **23 dias úteis/mês** para fins de estimativa orçamentária - escala 5x2 e na escala 12x36: *“os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados”*.

Setor de Planejamento

Secretaria Municipal de Administração